

## PROTOCOLO

### “Pedroso com Farmácias Solidárias”

#### Considerando que:

- a) As Freguesias têm competência para apoiar, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Persiste a existência de situações de risco ou efetiva exclusão social, que acarretam graves carências a cada vez mais famílias, muitas vezes impedidas de acederem a bens essenciais, como é o caso da medicação em contexto de doença crónica devidamente diagnosticada;
- c) Assistimos a uma acelerada transformação social ao nível dos valores e práticas subjacentes, onde as principais instituições sociais sofreram profundas alterações, pelo que urge agir localmente, prevenindo situações de desigualdade e carência socioeconómica, vulnerabilidade e exclusão social, promovendo o desenvolvimento e a coesão social;
- d) É responsabilidade social das Freguesias e das várias instituições que no seu território desenvolvem a sua atividade contribuir para uma sociedade mais justa e solidária;
- e) A aquisição de medicamentos representa um custo financeiro elevado para os fregueses com diminuídos recursos económicos;
- f) Foi deliberado em reunião de Executivo de 06/01/2026 a intenção de estabelecer este protocolo, a assinar após diálogo com representantes da Farmácia do Outeiro.



É celebrado o presente protocolo

**Entre:**

Junta de Freguesia de Pedroso, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, Pedroso, NIF 519051637, neste ato representado pelo seu Presidente, Joaquim António Dias Tavares, também designado por Junta, e aqui Primeiro Outorgante

e

Farmácia do Outeiro, Unipessoal Lda. com sede na Rua do Outeiro, 406, 4415-282, Pedroso, NIF 514 092 360, neste ato representado por Joaquim Manuel Ramada Pereira Vale, também designada por Farmácia e aqui Segunda Outorgante

o que fazem nos termos seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes as condições de cedência de medicamentos a pessoas com poucos recursos económicos, residentes na Freguesia de Pedroso, bem como a equipar o posto de enfermagem a criar nas instalações do primeiro outorgante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Destinatários)**

A cedência de medicamentos destina-se aos habitantes da freguesia com menores recursos sociais e económicos, em contexto de doença crónica, aguda, súbita, endémica e/ou relacionada com o processo de envelhecimento, que sejam previamente identificados pelo Gabinete de Ação Social da Junta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Montantes disponíveis e forma de aplicação)**

1. A farmácia disponibiliza à Junta de Freguesia um *plafond* financeiro anual, no montante de \_\_\_\_\_ para o objeto indicado na cláusula primeira.
2. O *plafond* a que alude o número 1 destina-se a ser utilizado pela farmácia na entrega gratuita dos medicamentos aos destinatários e não consiste na transferência de qualquer verba para a Junta.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Condições de atribuição)**

1. Podem beneficiar da cedência de medicamentos as pessoas em situação de carência económica grave, devidamente comprovada, em que a soma dos rendimentos do agregado familiar, auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais seja, igual ou inferior a 150,00€ (cento e cinquenta euros) *per capita* por mês.
2. Para o cálculo do valor do número 1 seguem-se as regras disponíveis no Regulamento do Projeto “Pedroso – Apoio Solidário”.
3. Para efeitos de graduação de prioridade, seguir-se-á a seguinte ordem:
  - a) Idosos, sem retaguarda familiar, portadores de doenças crónicas, agudas ou degenerativas e crianças até aos 12 anos de idade;
  - b) Idosos portadores de doenças crónicas, agudas ou degenerativas;
  - c) Pessoas desempregadas;
  - d) Portadores de doença degenerativa, profissional, infecciosa, rara ou outra com maior incidência de óbitos no Concelho, designadamente cancro colo-retal, na traqueia, nos brônquios, no estomago, na mama, isquémica;
  - e) Todas as outras situações não especificadas.



**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Obrigações da Farmácia)**

Compete à farmácia:

- a) Proceder à entrega gratuita dos medicamentos aos destinatários identificados pela Junta, mediante receita médica e ficha de sinalização, até ao *plafond* anual fixado;
- b) Remeter, trimestralmente, o saldo existente à primeira outorgante;
- c) Garantir a dispensa de um medicamento com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, dosagem e a mesma indicação terapêutica (medicamento genérico), cumprindo as normas em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Obrigações da Junta de Freguesia)**

Compete à Junta:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do projeto;
- b) Supervisionar a operacionalização do protocolo;
- c) Divulgar o protocolo junto da comunidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Interpretação e entrada em vigor)**

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre os outorgantes;
2. O presente protocolo vigora desde a data da sua aprovação e até 31 de dezembro de 2026, salvo se uma das partes o denunciar por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Disposições finais)**

Findo o período de vigência, as partes obrigam-se a efetuar a avaliação do protocolo.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas cláusulas.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando uma cópia junto de cada um dos outorgantes.

Pedroso, 28 de janeiro de 2026

1.º OUTORGANTE | JUNTA DE FREGUESIA DE PEDROSO



\_\_\_\_\_  
Joaquim Távares

2.º OUTORGANTE | FARMÁCIA DO OUTEIRO



\_\_\_\_\_  
Joaquim Manuel Ramada Pereira Vale

